

Numeração única: 2298-64.2013.4.01.3000
2298-64.2013.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: RAIMUNDO RODRIGUES DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO	: AC00003158 - AILTON MACIEL DA COSTA
ADVOGADO	: AC00002854 - IGOR CLEN SOUZA
ADVOGADO	: AC00003295 - LEONARDO VIDAL CALID
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

...O fato de o leilão estar marcado para a data de amanhã, dia 21/03/2013, configura o perigo da demora. Destarte, defiro o pedido de liminar para o fim de suspender o leilão do imóvel matriculado sob o número 11.338, I9 Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, Contrato de Financiamento n. 105340001267 (fls. 47). Designo audiência de conciliação para o dia 16/04/2013, às 11:00 horas. Em relação ao pedido de assistência judiciária, faculto aos autores

apresentarem comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. P.R. Intimem-se as partes desta decisão com urgência.

Numeração única: 5173-41.2012.4.01.3000
5173-41.2012.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR	: AC00003094 - MOISES DA SILVA MAIA
REU	: CONCRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO	: AC00002833 - GILLIARD NOBRE ROCHA
ADVOGADO	: AC00002160 - THALES ROCHA BORDIGNON

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Pretende a ré por meio de prova testemunhal demonstrar que o acidente de trabalho do senhor Eliton Souza da Silva não passou de uma fatalidade sem qualquer responsabilidade da empresa (fls. 190). 2. A parte autora, de outro modo, pretende demonstrar a responsabilidade da ré. 3. Defiro o pedido de prova testemunhal formulado pelas partes. 4. Designo o dia 13/06/2013, às 16:30 horas, para a oitiva das testemunhas indicadas pelas partes às fls. 185 e fls. 182/183.

Juíza Titular	: DRA. ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR
Dir. Secret.	: ANTONIA SETÚBAL RODRIGUES EVANGELISTA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE ABRIL DE 2013

Atos da Exma.	: IDRA. ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR
---------------	------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1985-06.2013.4.01.3000
1985-06.2013.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: RAIMUNDO NONATO VITOR DOS REIS E OUTRO
ADVOGADO	: AC00000778 - RAILDO LIBERATO DE SOUZA
REU	: INEXISTENTE

A Exma. Sra. Juíza exarou :

RAIMUNDO NONATO VITOR DOS REIS e JUSCELINA MOTA DOS REIS, qualificados à fl. 2, ajuizaram ação de rito ordinário, objetivando que sejam estes autos apensados aos n. 2003.30.00.002660-6/2ª VF, que sejam os autores mantidos na posse do bem, até que sejam analisados os fatos e documentos nestes autos anexados, seja suspenso todo e qualquer mandado de desocupação do imóvel, seja suspensa a eficácia da carta de adjudicação dada, seja feito novos cálculos sobre a correção monetária do valor devido e, por último, seja feita nova proposta de renegociação da dívida nas condições que o requerente possa pagar (fls. 12/13).

Preliminarmente, os autores requerem assistência judiciária gratuita.

Em síntese, narram os autores que foram prejudicados nos autos n. 2003.30.00.002660-6/2ª VF, porquanto faltou diálogo entre eles e o defensor público, causando-lhes total prejuízo.

Por fim, alegam que as comunicações se davam entre juiz e defensor, sem que eles tomassem conhecimento das decisões. Inicial instruída com documentos (fls. 18/22). É o relatório. Da fundamentação Os autores pretendem, de certa forma, desconstituir a coisa julgada da sentença proferida nos autos n. 2003.30.00.002660-6/2ª VF. O fundamento relevante apontado

pelos requerentes é a deficiência da defesa feita pelo defensor público (fls. 07), contudo, não é possível que se pretenda, por meio de uma ação ordinária, desconstituir uma sentença. É imprescindível que o autor tenha interesse de agir, bem como legitimidade para propor ação, nos termos do art. 3º, CPC porque tratam-se de condições que servem de suporte de validade do exercício do direito de ação. O interesse de agir relaciona-se com a necessidade da tutela pretendida, juntamente com a propriedade o meio utilizado, isto é, o procedimento deve ser adequado. Consequentemente, em razão da carência de interesse processual/inadequação da via eleita, indefiro a inicial nos termos do art. 295, III do CPC, e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

P. R. I.

Seção Judiciária do Estado do Amazonas

PÁGINA

Diretoria do Foro.....	428
1ª Vara Federal.....	429
3ª Vara Federal.....	431
4ª Vara Federal.....	435
Turma Recursal.....	437
Subseção Judiciária de Tabatinga	460

DIRETORIA DO FORO

EDITAL DE INSPEÇÃO

O Doutor FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO, Juiz Federal Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos Assuntos Auxiliares da Seção Judiciária do Amazonas, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 19, § 4º da Resolução/CJF nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Resolução/CJF nº 530/2006, e no artigo 114, §§ 1º e 3º, do Provimento/COGER N° 38/2009, e considerando os períodos indicados pelos MM. Juizes Federais da Seção Judiciária do Amazonas, FAZ SABER a todos os interessados, principalmente ao Ministério Público Federal, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Amazonas e aos senhores advogados, públicos e privados, que foram designados os períodos adiante especificados para realização das Inspeções Ordinárias nos serviços das Secretarias das Varas desta Seção Judiciária e das Subseções Judiciárias de Tabatinga e de Tefé, bem como da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, no ano de 2013, conforme o seguinte demonstrativo:

PERÍODO	VARA
24/06 a 28/06	1ª
17/06 a 21/06	2ª
17/06 a 21/06	3ª
10/06 a 14/06	4ª
08/04 a 12/04	5ª
18/03 a 22/03	6ª
17/06 a 21/06	7ª
20/05 a 24/05	8ª
08/07 a 12/07	Tabatinga
18/03 a 22/03	Tefé
17/06 a 21/06	Turma Recursal

Os atos de cada órgão jurisdicional referentes às respectivas inspeções ordinárias serão praticados por eles próprios. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos cinco (05) dias do mês de abril do ano dois mil e treze (2013). Eu, Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa, o digitei e conferi.

FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro